

A. I. Nº - 123433.0047/06-2  
AUTUADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
AUTUANTE - MARIA ANGÉLICA AZEVEDO POTTES  
ORIGEM - IFMT DAT METRO  
INTERNET - 28/06/06

**5<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACORDÃO JJF Nº 0216-05/06**

**EMENTA.** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso I, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O Auto de Infração lavrado em 06/03/2006 exige ICMS, no valor de R\$1.335,61, cumulado com multa de 100%, em decorrência do transporte de mercadorias sem documentação fiscal.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme docs. fls.13 a 35, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme extratos de pagamentos gerados pelo SIDAT (fls. 69 a 73), comprovando o pagamento integral do montante autuado.

**VOTO**

O autuado desistiu formalmente da defesa apresentada, inclusive comprovando o pagamento integral do montante autuado. Tal procedimento importa na extinção do processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso I, do artigo 122, do RPAF/99.

Dessa forma, voto pela **EXTINÇÃO** da lide.

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 5<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por, unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 123433.0047/06-2, lavrado contra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, devendo os autos ser encaminhado a repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 14 de junho de 2006.

MÔNICA MARIA ROTERS- PRESIDENTE

CLAUDIO MEIRELLES MATTOS - RELATOR

LUIS ROBERTO DE SOUSA GOUVÊA - JULGADOR